



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.005962/2018-11

CRENCIAMENTO Nº 01/2020

OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços de tradução e versão de textos nos idiomas inglês e espanhol, bem como de tradutores públicos, pessoas físicas, habilitados para tradução juramentada nos mesmos idiomas referenciados, a fim de prestarem serviços para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

SETOR INTERESSADO:

Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA)

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:

Lei nº 8.666 de 21/06/93; Decreto nº 13.609/1943, subsidiariamente, no que couber, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Comissão de Credenciamento de Tradutores (CCT), designada pela Portaria CVM/PTE/Nº 111, de 1 de outubro de 2020, realizará, a partir do dia indicado neste Edital, o Credenciamento nº 01/2020, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Projeto Básico
- ANEXO II - Controle de Qualidade
- ANEXO III - Tabela de Preços
- ANEXO IV - Modelo de Requerimento - Pessoa Física
- ANEXO V - Modelo de Requerimento - Pessoa Jurídica
- ANEXO VI - Modelo de Comprovante Pagamento Autônomo
- ANEXO VII - Modelo de Termo de Credenciamento
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração - Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços de tradução e versão de textos nos idiomas inglês e espanhol, bem como de tradutores públicos, pessoas físicas, habilitados para tradução juramentada nos mesmos idiomas referenciados, a fim de prestarem serviços para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme regras contidas neste Edital e em seus

anexos.

1.2. Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de tradutores e tradutores públicos para realização de futuras contratações, não gerando, portanto, obrigação de a CVM celebrar contrato com os futuros credenciados.

1.3. Tabela de idiomas e serviços:

Idioma	Código	Serviço
Inglês	1.1	Tradução do inglês para o português
	1.2	Versão do português para o inglês
	1.3	Tradução Juramentada do inglês para o português
Espanhol	2.1	Tradução do espanhol para o português
	2.2	Versão do português para o espanhol
	2.3	Tradução Juramentada do espanhol para o português

1.4. Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante do Anexo III deste Edital.

2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas pelo endereço de correio eletrônico credenciamento@cvm.gov.br, **a partir do dia 15/10/2020**.

2.2. O credenciamento terá vigência indefinida, a iniciar após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

2.3. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Credenciamento de Tradutores - CCT verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.2. É vedado o credenciamento de pessoa física que seja servidor público da ativa do órgão contratante, ou de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário servidor pública na mesma

situação.

3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CCT diligenciará para verificar se houve fraude por parte de empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6. O proponente será convocado para manifestação, previamente à sua desclassificação.

3.7. Constatada a existência de sanção, a CCT reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8. **Documentação necessária para o credenciamento** - os profissionais e empresas interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar, a partir do prazo previsto em Edital, os seguintes documentos:

3.8.1. **Requerimento de credenciamento** digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com a documentação exigida, preferencialmente em papel timbrado do próprio proponente, datado e assinado pelo requerente pessoa física (Anexo IV deste Edital) ou pelo representante legal de pessoa jurídica (Anexo V deste Edital);

3.8.2. **Curriculum vitae**, incluindo o histórico dos principais trabalhos de tradução e/ou versão de textos no(s) idioma(s) para o(s) qual(is) solicita credenciamento, a fim de demonstrar experiência.

3.8.3. **Atestado(s) de capacidade técnica** comprovando a prestação dos serviços indicados no curriculum, a contento e de forma satisfatória, no quantitativo mínimo de 100 (cem) laudas, integral ou parcialmente referente(s) a trabalho(s) de tradução e/ou versão de textos relacionado(s) à área de mercado de capitais e/ou finanças/contabilidade/economia e afins.

3.8.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.8.3.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

3.8.3.3. Cada documento deverá conter ao menos as seguintes informações:

- Identificação do atestante (nome, cargo, endereço, telefone e e-mail).
- Síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante, incluindo o idioma e o nº de laudas executadas.
- Manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s).
- Local, data e assinatura do atestante.

3.8.4. **No caso de Tradutor Público, o comprovante do registro e/ou inscrição na Junta Comercial** a qual está jurisdicionado, na forma do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

3.8.5. **Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da habilitação jurídica**, que dar-se-á por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. Para tal, a CCT realizará verificação online do SICAF (art. 21, IV, da IN 03/2018);

3.8.5.1. Os proponentes que não estiverem cadastrados no SICAF, nos termos da Instrução

Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.8.5.2. **Pessoa Física:**

- documento de identidade (passaporte, se estrangeiro);
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.8.5.3. **Pessoa Jurídica:**

- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

3.9. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o exigido será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.10. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.11. Serão admitidas certidões emitidas através da internet, desde que no prazo de validade.

3.12. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.13. A CCT, quando disponível no sítio do emissor, verificará a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação de habilitação.

3.14. A CCT poderá a qualquer tempo exigir os originais dos documentos exigidos e enviados eletronicamente.

3.15. Os interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste edital deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

3.16. A aprovação ou não no credenciamento será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico credenciamento@cvm.gov.br.

3.17. Os nomes dos credenciados serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados pelo portal da CVM (www.cvm.gov.br) por ordem de credenciamento, de acordo com a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica que encaminhou a documentação exigida em Edital.

3.18. Uma vez publicado o credenciamento, o Credenciado estará apto a prestar os serviços

para os quais se candidatou.

3.19. Qualquer novo Credenciado entrará na última posição da lista de credenciados vigente no momento de seu credenciamento.

3.20. A lista de credenciados e suas atualizações serão disponibilizadas no portal da CVM.

3.21. A documentação exigida para participação no processo de credenciamento deverá ser enviada, em meio digital, a partir da data prevista no Edital, para a Comissão de Credenciamento de Tradutores (CCT), por meio do correio eletrônico credenciamento@cvm.gov.br.

3.22. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, o proponente terá até 48 (quarenta e oito) horas, após convocação via e-mail, para apresentar os originais ou cópias autenticadas na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h e de 14h às 18h, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro - CEP:20050-901, Rio de Janeiro/RJ.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário. Caso não tenha mais interesse, o Credenciado poderá solicitar descredenciamento, a qualquer momento, mediante aviso escrito à CVM, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, neste ínterim, a condição de Credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

4.2. A medida não desobriga o Credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas neste Projeto Básico, pelo serviço que assinar com a CVM e pela legislação pertinente.

4.3. O Credenciado ou a CVM podem denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas em Edital ou na legislação pertinente.

4.4. A CVM pode, a qualquer momento, solicitar descredenciamento se:

4.4.1. O Credenciado não confirmar, por 2 (duas) vezes, recebimento da Solicitação de Serviço no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data e horário de envio da solicitação pela CVM, na forma do tópico 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

4.4.2. Após aceitar a execução de um serviço, o Credenciado deixar de realizar o trabalho ou executá-lo em desacordo com as condições do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

4.4.3. O Credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao Controle de Qualidade, Anexo II deste Edital.

4.4.4. O Credenciado se recusar, por mais de 2 (duas) vezes, a realizar um serviço solicitado pela CVM, durante o interregno de 24 meses, contados a partir da primeira recusa, que será desconsiderada para efeito de contagem após transcorrido o período.

4.4.5. Também será considerada como recusa a previsão do item 7.6 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

4.4.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico

credenciamento@cvm.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

5.2. Caberá à Comissão de Credenciamento de Tradutores - CCT decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o credenciamento.

5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela CCT serão entranhados nos autos do processo licitatório e também estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no *site* da CVM (www.cvm.gov.br).

6. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços de tradução e versão de textos serão executados na forma prevista nos seguintes documentos:

6.1.1. Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

6.1.2. Controle de Qualidade, Anexo II deste Edital;

6.1.3. Tabela de Preços, Anexo III deste Edital.

6.2. A descrição da solução encontra-se detalhada no tópico 3 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

6.3. O modelo de execução de execução e avaliação do serviços está discriminado no tópico 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

6.4. O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no tópico 8 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CVM E DOS CREDENCIADOS**

7.1. As obrigações da CVM e dos Credenciados são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

8. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

9. **DO PAGAMENTO**

9.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

9.2. Em se tratando de profissional autônomo, deverá emitir recibo de pagamento autônoma (RPA), na forma do Anexo VI deste Edital.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Os interessados no credenciamento e os efetivamente credenciados ficarão sujeitos às sanções administrativas na forma prevista no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, e na Lei.

11.2. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 17202/173030

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Plano Interno: CVMADMG2000

13. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento de Tradutores - CCT, exclusivamente por meio do correio eletrônico credenciamento@cvm.gov.br.

13.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de Credenciamento de Tradutores - CCT serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, de cuja decisão se dará ciência ao interessado para o mesmo endereço de correio eletrônico que originou o pedido de recurso.

14. **DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

14.1. O credenciamento será homologado, respeitando a ordem de classificação por data de inscrição, pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial Da União e no sítio da CVM.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento de Tradutores - CCT, sendo submetidos à homologação da Autoridade competente, que lavrará o Termo de Credenciamento.

15. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

15.2. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

15.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será confirmado como Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CVM.

15.4. Para a continuidade do credenciamento será necessária a manutenção da vantagem econômica dos valores estabelecidos na tabela de preços.

15.5. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando do seu credenciamento.

16. **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento são de natureza não continuada, executada sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo os contratos decorrentes do credenciamento serem estabelecidos por escopo, encerrando-se no prazo para execução dos serviços

17. **DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Após a homologação da credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O Credenciado terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Credenciado e aceita pela Administração.

17.3. O Credenciado será notificado por meio do correio eletrônico credenciamento@cvm.gov.br e deverá manifestar aceitação pela mesma via.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao Credenciado, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. o Credenciado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da lei.

18.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

18.3. É facultado à CCT ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.4. A tolerância da CVM com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **Credenciado Contratado** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

18.5. É vedado ao Credenciado Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

18.7. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CCT, cabendo recurso ao Presidente da CVM.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. A divulgação deste Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Fica eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme

art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Martins Acioli Lins, Gerente**, em 05/10/2020, às 17:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1111561** e o código CRC **C0677440**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1111561** and the "Código CRC" **C0677440**.*